

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre o procedimento para combate às fraudes relativas ao processo de produção de produtos de origem animal sujeitos à fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CIDESA

O(A) Coordenador(a) do Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires – SIM/CIDESA, no uso de suas atribuições legais conforme poderes que lhe conferem a Resolução nº 001/2023 da Assembleia Geral do CIDESA, RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o procedimento para combater as fraudes, visando garantir a qualidade e a inocuidade dos produtos de origem animal na área de atuação do CIDESA.

§ 1º Esta Instrução Normativa aplica-se a todas as atividades que tenham envolvimento direto ou indireto com o processo de produção de produtos de origem animal sujeitos à fiscalização do SIM/CIDESA.

§ 2º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se fraude alimentar quando um alimento é colocado no mercado com a intenção de se obter lucro por meio da lesão ao consumidor.

Art. 2º O produtor é responsável pela qualidade dos processos e produtos de origem animal colocados à venda.

Parágrafo único. É responsabilidade dos estabelecimentos produtores implantar, desenvolver, manter e monitorar programas que visem assegurar a qualidade higiênico sanitária dos seus produtos (BPF - Portaria MAPA nº. 368/1997, APPCC - Portaria MAPA nº 46/1998, PPHO - Resolução nº. 10/2003 DIPOA/DAS).

Art. 3º Para o controle e combate às fraudes nos produtos de origem animal sujeitos à fiscalização do SIM/CIDESA, serão utilizados os seguintes métodos:

- I - Análise físico-química oficial do produto acabado;
- II - Controle de formulação dos produtos;
- III - Aferição de peso;
- IV - Inspeções de rotina;
- V - Supervisões ou auditorias;
- VI - Ações de combate às atividades clandestinas de obtenção e comércio; e
- VII - Desenvolvimento de atividades de educação sanitária.

§ 1º A amostra para análise físico-química oficial do produto acabado deve ser coletada por Servidor do SIM/CIDESA e enviada ao laboratório pelo estabelecimento.

§ 2º O cronograma oficial de coleta dos produtos acabados para análise físico-química será estabelecido pelo SIM/CIDESA no Programa de Trabalho.

§ 3º O controle de formulação é realizado como forma de evitar adulterações

quanto aos ingredientes e matérias-primas utilizadas na fabricação.

§ 4º Para fins de controle, a planilha constante do Anexo I deverá ser preenchida pelo(a) Médico(a) Veterinário(a) do SIM/CIDESA;

§ 5º A frequência do controle previsto no § 4º será prevista no cronograma estabelecido no Programa de Trabalho, devendo ser realizado ao menos um controle de cada produto produzido por ano.

Art. 4º A formulação deve ser a mesma aprovada pelo SIM/CIDESA no Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem.

Art. 5º A aferição do peso deverá ser utilizada somente para produtos com peso líquido pré-medidos, utilizando-se a planilha do Anexo II.

§ 1º Deverão ser pesadas no mínimo 5 (cinco) amostras de um mesmo produto por verificação, buscando-se verificar se o peso descrito condiz com o verificado.

§ 2º Caso uma das pesagens não esteja condizente com o rótulo será caracterizado uma Não Conformidade.

Art. 6º Durante as inspeções de rotina ou supervisões/auditorias é avaliada a procedência e integridade da matéria-prima, data de validade dos produtos e insumos, conservação dos rótulos, embalagens e etiquetas.

Parágrafo único. Quando constatado não conformidades nos procedimentos descritos acima deverá ser lavrado um relatório de não conformidade (RNC) e aplicadas as sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

Art. 7º Para o combate das atividades clandestinas de obtenção e comércio de produtos de origem animal, será solicitado o desenvolvimento de ações em conjunto com os órgãos de interesse, segundo o cronograma estabelecido no Programa de Trabalho.

Art. 8º A realização de atividades para a conscientização da população quanto ao risco do consumo de produtos sem inspeção e/ou procedência, será realizada por meio de reuniões e palestras para os estabelecimentos que produzem e/ou comercializam produtos de origem animal, produtores, e o público em geral, com cronograma estipulado no Programa de Trabalho.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

KAROLYNE VIEIRA BASSETTO

COORDENADORA

SIM/CIDESA

